



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2765, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER INSENTIVO CULTURAL AO CENTRO DE
TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DAS COXILHAS (CTG)
MEDIANTE CUSTEIO DIRETO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CAMPO NOVO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Define e caracteriza como de interesse público cultural o incentivo ao tradicionalismo gaúcho, constituindo-se de finalidade pública o custeio de despesas com instrutor da internada artística do Centro de Tradições Gaúchas Sentinela das Coxilhas (CTG) deste Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar a cultura tradicionalista gaúcha no Município, através de custeio direto parcial ou total de despesas com Instrutor de danças e de internadas artísticas do Centro de Tradições Gaúchas Sentinela das Coxilhas deste Município, que serão pagos ao CTG em forma de ressarcimento de despesas, mediante recibo da entidade, comprovação das despesas com o instrutor ou pagamento direto ao instrutor, acompanhado do relatório mensal dos trabalhos realizados.

Art. 3º O valor máximo da contribuição mensal, para o exercício de 2026, fica fixado em até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), produzindo efeitos a partir da competência de junho de 2026.

§ 1º Para os exercícios subsequentes, o valor da contribuição mensal será fixado por Decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitado o limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º O valor da contribuição mensal poderá ser atualizado anualmente, por Decreto do Poder Executivo, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

(IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 4º As despesas decorrentes do art.º 3º desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meio Vigente e fica autorizado o Poder Executivo a realizar suplementação até o montante de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Unidade: 02 – Manutenção da Cultura

Ação: 2026 – Desenvolvimento Cultural

Despesa

549 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0001 – Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica R\$ 10.500,00

Parágrafo Único: Para Cobertura do crédito adicional suplementar ora autorizado, servirá de fonte de recurso a redução da seguinte despesa:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores

Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Despesa

02 – 3.1.90.11.00.00.00.00.1500.0001 – Venc. Vantagens Fixas - Pessoal Ativo R\$ 10.500,00

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente **Lei Municipal nº 2336/2020**

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 23 de junho de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.765, de 23/06/2026 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 23/06/2026 à 23/07/2026.

Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
VANESSA EBERT
Matrícula 3022

